



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprimam-se os arts. 421-A a 421-F, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4, de 2025, promove amplas modificações nos dispositivos do Código Civil relativos à função social do contrato e à teoria geral dos contratos empresariais, mediante a criação de novos incisos, parágrafos e seções (arts. 421-A a 421-J).

Entretanto, tais alterações não produzem ganho normativo efetivo e, ao contrário, podem comprometer a estabilidade interpretativa construída pela doutrina e pela jurisprudência desde a vigência do Código Civil de 2002.

A reformulação extensa desses artigos introduz descrições minuciosas e critérios vagos que podem gerar novas controvérsias interpretativas.

Essas normas não acrescentam densidade normativa, geram risco de multiplicação de litígios e fragilizam a segurança jurídica, sobretudo no ambiente empresarial que demanda previsibilidade e clareza.

A tentativa de elencar, em artigos sucessivos, circunstâncias aplicáveis aos contratos acaba por engessar a interpretação e por criar pontos de conflito entre normas de igual hierarquia.



A produção de normas excessivamente detalhadas gera hipertrofia legislativa, compromete o caráter sistemático da teoria geral dos contratos e desarmoniza dispositivos consolidados há mais de duas décadas.

A emenda, portanto, retira alterações inadequadas e redundantes, mantendo a coerência interna da teoria geral dos contratos, tal como desenvolvida em jurisprudência consolidada e em doutrina amplamente reconhecida.

Convicto da relevância desta emenda, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Sergio Moro**  
**(UNIÃO - PR)**

